

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEMINOVO

### QUADRO RESUMO

#### 1 - Partes Contratantes

LOCADORA: BR GONÇALVES EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço SHN QD 02 N° 258, Hotel Garvey, CEP: 70.702-909, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF 061773790001-96 e inscrição estadual sob o nº [REDACTED] neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente "LOCADORA";  
e, de outro lado,

CONTRATANTE LOCATÁRIO: MAGNO PEREIRA CRUZ, inscrito(a) no CNPJ/CPF 012.816.951-65, situado no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3 andar, gabinete 16 Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF cep 70.094-90

#### 2 - Veículos Locados

2.1. Modelo	Hyundai HB20, 1.0 Vision – SEMINOVO
2.1.1. Categoria	Médio popular
2.2. Opcionais	Freios Abs, Vidros Elétricos, Ar Condicionado, Direção Elétrica, freios abs, Airbag, Chave.
2.3. Acessórios	Som, usb, rádio FM/AM
2.4. Cor	Branco
3. Local de Entrega dos Veículos	SHN quadra 02 bloco J, loja 262, Ed. Garvey Park Hotel, Asa Norte, Brasília-DF
4. Franquia Km/mês	2.500 km
5. Valor mensal da locação por veículo	R\$ 2.147,00
6. Forma de Pagamento	Cartão
7. Prazo de vigência da locação	12 MESES
8. Substituição dos Pneus	40.000 Km
9. Danos materiais a bens de terceiros	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
10. Danos corporais a terceiros	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
11. Participação Obrigatória	Acidenté de trânsito: 10% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado Roubo/Furto/incêndio/perda total: 20% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado

12. Participação Obrigatória Terceiros	Acidente de trânsito: 10% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado Roubo/Furto/incêndio/perda total: 20% sobre o valor da tabela FIPE do veículo locado
13. E-mail para notificação	marlon.df@uol.com.br
14. Tempo de Entrega	Imediato
15. Quantidade de veículos	01

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, as partes qualificadas no campo 1 do Quadro Resumo, doravante conjuntamente denominada "Partes", resolvem celebrar o presente contrato para estabelecimento de regras e condições gerais de locação de Veículo, a seguir denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DEFINIÇÕES E OBJETO

**1.1** Para os fins deste Contrato, os termos indicados, quando iniciados em letras maiúsculas, terão a definição que abaixo lhes for dada:

**EVENTO VEICULAR** – Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos envolvendo o Veículo locado (rol taxativo): roubo, furto, acidente de trânsito e incêndio culposo, doloso, decorrente de autocombustão ou iniciado por acidente de trânsito.

**MAU USO** – Utilização do Veículo de modo imprudente, negligente, imperito, inapropriado, irresponsável, em violação às condições de utilização previstas neste Contrato e/ou em desacordo com as instruções dos respectivos fabricantes, incluindo os casos de não atendimento aos prazos para revisões.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA** – Valor que os CONTRATANTES estão obrigados a pagar à LOCADORA na hipótese de ocorrência de Evento Veicular coberto pela Proteção Parcial Garantida.

**PERDA TOTAL** – Situação de Veículo envolvido em Evento Veicular em razão do qual sejam constatados danos em valor igual ou superior a 50 (cinquenta por cento) do valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação.

**PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA** – Proteção prestada pela LOCADORA ao Veículo locado que garante a cobertura parcial a determinadas perdas e danos decorrentes de Evento Veicular.

**VEÍCULOS** – Veículos automotores, sem motorista, devidamente revisados e equipados com os opcionais/acessórios descritos no Quadro Resumo.

O presente Contrato tem por objeto a locação do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, de propriedade da LOCADORA, com seus acessórios e equipamentos, com o limite de quilometragem contratado, sem motorista e sem o fornecimento de combustível, o qual será entregue aos CONTRATANTES em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

### 2. ENTREGA DO VEÍCULO

**2.1** O prazo previsto para a entrega do Veículo deverá ser consultado pelos CONTRATANTES junto à LOCADORA.



**2.2A** LOCADORA entregará o Veículo aos CONTRATANTES em horário comercial, em dia útil a ser acordado entre as Partes, no endereço indicado no campo 3 do Quadro Resumo.

**2.2.1** Caso os CONTRATANTES, por sua culpa ou dolo, não recebam o Veículo no endereço, data e horário acordados entre as Partes, arcarão com os custos do frete necessários ao novo agendamento da entrega do Veículo e, ainda, com as demais despesas decorrentes da guarda do Veículo não recebido, tais como, sem se limitar a: diária de estacionamento, diária de motorista ou transportadora, dentre outros.

**2.3** A assinatura do Checklist – pelos CONTRATANTES - no momento de entrega do Veículo, implicará na concordância e na declaração expressa dos CONTRATANTES de que recebem o Veículo em perfeito estado de conservação, uso, segurança e aparência, com todos os acessórios de fábrica, Certificado de Registro, Licenciamento de Veículo (“CRLV”) e demais documentos de porte obrigatório.

**2.4** Os CONTRATANTES declaram ter analisado e conhecerem todas as características, acessórios e especificações técnicas do Veículo expressamente escolhido por eles para locação, bem como as limitações/restrições relativas ao seu uso e as obrigações referentes à manutenção, não podendo, pretender ou pleitear a alteração ou rescisão do presente Contrato, bem como recusar o recebimento do Veículo, em virtude de qualquer questão relacionada à qualidade do Veículo, acessórios ou serviços a ele vinculados, desde que tudo esteja em bom estado de conservação e em funcionamento.

**2.4.1** Mediante a assinatura deste Contrato e confirmação do pagamento do primeiro aluguel, os CONTRATANTES autorizam a LOCADORA, em caráter irrevogável e irretroatável a realizar a compra do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, especificamente e exclusivamente para ser locado no âmbito deste Contrato. Assim, considerando a natureza do presente Contrato, bem como os investimentos realizados pela LOCADORA, os CONTRATANTES renunciam, de forma expressa, a qualquer eventual direito de arrependimento relacionado ao Veículo por ele escolhido, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

### **3. PREÇO E FORMA PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento dos aluguéis e de quaisquer outros valores devidos pelos os CONTRATANTES, incluindo, mas sem se limitar a, quilometragem excedente, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, serão efetuados por meio de cartão de crédito, boleto bancário ou pix conforme opção feita pelos CONTRATANTES no campo 6 do Quadro Resumo. A emissão da cobrança será realizada de acordo com as informações fornecidas pelos CONTRATANTES no momento da contratação.

**3.1.1** Os CONTRATANTES declaram que, independentemente da forma de pagamento escolhida, deve possuir cartão de crédito válido e de sua titularidade, com limite disponível para a realização, a critério exclusivo da LOCADORA, de Pré-Autorização.

**3.1.2** Caso os CONTRATANTES tenha optado, nos termos do campo 6 do Quadro Resumo, pela forma de pagamento via Cartão de Crédito, os CONTRATANTES deverão manter a LOCADORA atualizada sobre quaisquer alterações dos dados do cartão de crédito utilizado para pagamento, sendo certo que na hipótese de não autorização de pagamento pela Operadora do Cartão de Crédito e consequente inadimplemento dos valores previstos nesta Cláusula, ocorrerá a incidência dos encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a LOCADORA, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 12.

**3.1.3** Caso os CONTRATANTES, sejam uma pessoa jurídica e tenham optado, nos termos do campo 6 do Quadro Resumo, pela forma de pagamento via Boleto Bancário, deverá observar as seguintes condições: (i) o boleto será enviado para o endereço eletrônico dos CONTRATANTES com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento; (ii) os CONTRATANTES deverão comunicar, até o primeiro dia útil anterior à data de vencimento, o eventual não recebimento do Boleto; (iii) os CONTRATANTES deverão comunicar a LOCADORA, imediatamente, através do e-mail, qualquer problema relativo ao Boleto Bancário; (iv) os CONTRATANTES declara-se ciente de que o não pagamento do Boleto Bancário na data de vencimento, por qualquer motivo, implicará a incidência dos encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a LOCADORA, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 12; (v) os CONTRATANTES deverão manter a LOCADORA atualizada sobre quaisquer

alterações de seus dados, incluindo, mas não se limitando, aos dados pessoais, de endereço, e de endereço eletrônico.

**3.2** O vencimento do primeiro aluguel mensal ocorrerá na data de entrega do Veículo aos CONTRATANTES, sendo certo que os demais aluguéis (até o término do prazo de vigência da locação e devolução do Veículo) vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

**3.3.1** As cobranças relativas aos demais valores devidos em razão desse Contrato, incluindo, mas sem se limitar a, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, ocorrerão a partir da data em que a LOCADORA tomar ciência dos fatos que derem origem a tais cobranças ou a partir da data em que ocorrerem os fatos ou eventos que derem origem às cobranças. Portanto, para esses casos, fica expressamente autorizada, pelos CONTRATANTES, a realização de cobranças em periodicidade inferior à mensal.

**3.3** Os CONTRATANTES declaram-se cientes de que a quilometragem dos Veículos será apurada por ocasião das manutenções do veículo e ao final do contrato. Assim, caso os CONTRATANTES ultrapassem o limite de quilometragem mensal estabelecida no campo 4 do Quadro Resumo, os CONTRATANTES também pagarão à LOCADORA, o valor do quilômetro excedente com base na categoria do veículo contratado, conforme tabela abaixo:

Categoria do Veículo	Valor do KM Excedente
Popular	R\$0,33
Intermediário	R\$0,48
Executivo	R\$0,91
SUV	R\$0,91
Caminhonete leve	R\$0,64
Caminhonete pesada	R\$1,33

**3.4.1** A LOCADORA realizará o acompanhamento mensal da quilometragem rodada pelo Veículo por meio de fotografia do odômetro, todo último dia do mês, a ser enviada pelos CONTRATANTES para o e-mail: reservas@br22.com.br; entretanto, a periodicidade de cobrança será trimestral. Assim, a cada trimestre, a LOCADORA verificará a existência de valor a ser pago pelos CONTRATANTES a título de quilometragem excedente.

**3.4.1.1** Havendo valor a ser pago pelos CONTRATANTES a título de quilometragem excedente, na forma do item 3.4.1, a LOCADORA realizará a cobrança, observando-se as disposições desta Cláusula Terceira.

**3.4.1.2** Se, por ocasião da realização das manutenções do veículo, ou ao final do contrato, for aferido que a quilometragem foi excedida sem que tal situação já tenha sido, anteriormente, retratada por meio do envio das fotografias de que trata a Cláusula 3.4.1, o valor correspondente será cobrado pela LOCADORA ao final deste contrato, observando-se as disposições desta Cláusula Terceira

**3.5** Os valores constantes neste contrato serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, em conformidade com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**3.5.1** Caso a variação acumulada do Índice Geral de Preços (IGPM) seja negativa, não haverá alteração do valor do aluguel.

**3.6** Para todos os fins de direito, a praça para pagamento será a sede administrativa da LOCADORA, situada no SHN Quadra 02, bloco J, loja 262. Ed. Garvey Park, Asa Norte, Brasília, CEP 70.702-909.

#### 4. INADIMPLEMENTO

4.1 O inadimplemento dos CONTRATANTES em relação ao pagamento de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, acarretará a constituição imediata de sua mora e, como consequência, a incidência, sobre o valor total do débito, de: (i) atualização monetária diária, pro rata temporis, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, ou, no caso de sua extinção, em outro índice oficial que vier a substituí-lo; (ii) a incidência dos juros moratórios de 1% , permitida a sua capitalização anual; e (iii) multa moratória de 2%. O pagamento de valores em atraso não implicará a outorga de qualquer quitação aos CONTRATANTES enquanto permanecer pendente o pagamento de multa, juros, atualização monetária e demais encargos pertinentes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.

4.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, em caso de inadimplemento das obrigações pelos CONTRATANTES, a LOCADORA, mediante notificação prévia, fica autorizada, de imediato, a: (i) inclusão dos CONTRATANTES no SERASA, (ii) suspender o cumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais, inclusive as de realizar manutenção e revisão no veículo (corretivas, preventivas ou trocas de peças, conforme o caso) e/ou prestar a Proteção Parcial Garantida; (iii) reter o veículo que estiver sob a sua posse temporária ou definitiva.

4.3 Em caso de inadimplemento pelos CONTRATANTES de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, a LOCADORA poderá inscrever os CONTRATANTES nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

4.4 Os CONTRATANTES reembolsarão e/ou pagarão à LOCADORA todas as despesas que decorrerem da cobrança de débitos em atraso, bem como da restituição/reintegração na posse do Veículo que, após o fim do prazo do Contrato ou em razão de rescisão antecipada, não tenha sido devolvido à LOCADORA conforme data previamente acordada entre as partes, incluindo, sem se limitar a, taxas e emolumentos incorridos para se efetuar protestos e notificações. A PARTE que infringir o presente contrato e der causa a discussão judicial, pagará a PARTE inocente (vencedora da demanda) custas judiciais, além de honorários advocatícios no importe de 10 (dez por cento), no caso de cobrança extrajudicial e 20 (vinte por cento), no caso de acordo judicial. Os percentuais serão calculados sobre o valor total do débito e/ou do Veículo em discussão, acrescido de juros, multas e demais encargos pertinentes.

#### 5. PRAZO

5.1 Findo o prazo avençado e não havendo comunicação prévia pela LOCADORA, o Contrato ficará prorrogado por prazo indeterminado, independentemente de avisos ou quaisquer outras formalidades.

#### 6. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1 É vedada aos CONTRATANTES a utilização do Veículo nas situações abaixo descritas, sob pena de restar configurada infração contratual, bem como implicar: (i) perda da Proteção Parcial Garantida na hipótese de ocorrência de Evento Veicular; (ii) indenização pelas perdas e danos comprovadamente causados à LOCADORA; e (iii) a critério da LOCADORA, a rescisão imediata do Contrato e consequente incidência da multa rescisória prevista na Cláusula 12:

- a) testes de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- b) transporte de explosivos ou materiais inflamáveis;
- c) campanhas políticas;
- d) reboque ou propulsão de outro veículo ou objeto, com exceção de um porta bicicleta capaz de carregar, no máximo, duas bicicletas;
- e) escolta ou serviços de segurança;
- f) para fins ilícitos ou em desrespeito às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou às normas regulamentares aplicáveis ou, ainda, para fins diversos de sua destinação específica, constante do respectivo certificado de registro e licenciamento de Veículo ou das especificações do fabricante;
- g) conduzidos por motoristas não habilitados, menores ou sob o efeito de álcool, substâncias narcóticas/entorpecentes ou em condições físicas/psíquicas anormais;



h) fora dos limites do território nacional, salvo se mediante autorização prévia e expressa da LOCADORA, sendo certo que, caso o Veículo transponha as fronteiras territoriais do Brasil, ainda que com autorização prévia, a LOCADORA desobriga-se, enquanto o Veículo estiver fora do País, de prestar a Proteção Parcial Garantida e realizar quaisquer manutenções;

i) utilizar o Veículo para execução de atividades comerciais, incluindo, mas não se limitando, ao uso para serviços de aplicativos de transporte individual e/ou coletivo.

**6.2 Os CONTRATANTES** declaram-se cientes de que o Veículo poderá ser utilizado apenas em vias pavimentadas e que apresentem condições normais de acesso e rodagem e em conformidade com as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante no manual do Veículo. Deste modo, eventuais danos ocasionados ao Veículo em decorrência da inobservância da forma de utilização do Veículo ora prevista serão custeados pelos CONTRATANTES.

**6.3** O descumprimento da forma de utilização do Veículo prevista no item 6.2 acima, bem como os casos de Mau Uso dos Veículo serão comprovados por meio de laudo ou relatório técnico elaborado: (i) pelo respectivo fabricante; (ii) por concessionária autorizada; (iii) por oficina autorizada pela LOCADORA; ou (iv) por empresa especializada em vistoria de veículo automotor.

**6.4** Em contratos de locação de veículos seminovos, se constatado vícios redibitórios ou falha na prestação dos serviços que impossibilite o uso, a LOCADORA poderá, ao seu exclusivo critério, oferecer aos CONTRATANTES substituição do veículo, desde que seja do mesmo modelo sinalizado no item 2.1 deste contrato e, caso a LOCADORA não tenha o mesmo modelo, oferecerá modelo superior ao contratado, nunca inferior.

## **7. NOTIFICAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO**

**7.1 Os CONTRATANTES** serão integralmente responsáveis pelo pagamento de todas as infrações administrativas, autuações de infrações e multas de trânsito que der causa aplicadas ao Veículo durante a vigência deste Contrato.

**7.1.1** A cobrança das penalidades aplicadas ao Veículo será realizada quando do recebimento da Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, conforme item 3.2.1 deste Contrato e serão acrescidos 20% sobre o valor da multa referente às despesas administrativas.

**7.2** Uma vez recebida a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito ("Notificação"), a LOCADORA informará a existência da penalidade aos CONTRATANTES possibilitando a eventual indicação de outro condutor. Caso os CONTRATANTES não indiquem outro condutor no prazo de 03 (três) dias, apresentando os documentos para tanto exigidos, a LOCADORA indicará os dados dos CONTRATANTES como condutor infrator e assinará o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

**7.2.1** Caso a Notificação seja comprovadamente recebida pela LOCADORA fora do prazo legal para indicação do condutor, sendo-lhe facultado, contudo, apresentar recurso administrativo observando-se, para tanto, o previsto no item 7.3 abaixo, caso os CONTRATANTES não ofereçam o recurso administrativo, estes deverão realizar o pagamento da multa e respectivos encargos incidentes.

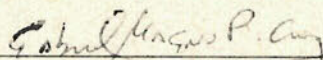
**7.3** Qualquer recurso administrativo contra as infrações relacionadas ao Veículo só poderão ser feitos por intermédio da LOCADORA. Em qualquer hipótese de apresentação de recurso, os CONTRATANTES deverão efetuar o pagamento da respectiva multa quando do recebimento da Notificação. Caso tal recurso venha a ser deferido pela autoridade competente, a LOCADORA reembolsará os CONTRATANTES o valor pago pela multa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a autoridade competente disponibilizar o valor pago à LOCADORA.

**7.4** A legislação vigente estabelece o prazo de até 05 (cinco) anos para o envio da Notificação por Imposição de Penalidade por Infrações de Trânsito (incluindo a Multa Por Não Indicação do Condutor). Assim, caso a LOCADORA receba referida Notificação de Penalidade após a devolução do Veículo, deverá comunicar os CONTRATANTES que se responsabilizarão pelo pagamento, na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato, desde que a penalidade tenha sido originada no período de locação do Veículo.



7.5 Caso o Veículo tenha sido apreendido/removido pelo poder público em razão de cometimento de infração de trânsito pelos CONTRATANTES, estes responsabilizar-se-ão por todas as despesas decorrentes da utilização de guinchos e depósitos públicos, obrigando-se a providenciar a imediata liberação do Veículo, ficando a LOCADORA responsável por disponibilizar todo e qualquer documento exigido para a liberação do Veículo.

De acordo com todos os dispositivos sobre multas e notificações mencionados no item 07 deste contrato



GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ

## 8. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

8.1 As manutenções preventivas serão realizadas e custeadas pela LOCADORA, devendo os CONTRATANTES cumprir integralmente as orientações da LOCADORA, observando as respectivas datas e quilometragem limites para revisão dos Veículo e eventual substituição de peças e componentes. Os CONTRATANTES deverão informar tempestivamente a LOCADORA quando os limites de quilometragem do Veículo forem atingidos, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento da respectiva manutenção.

8.2 Para realizar as manutenções, os CONTRATANTES entrarão em contato com a LOCADORA através da sua central de atendimento através dos seguintes canais: [manutencao@br22.com.br](mailto:manutencao@br22.com.br), 61 3327-0022 ou 61 99442-6677 para agendamento de local, dia e horário da realização da Manutenção.

8.3 Para a realização de quaisquer manutenções e/ou revisões no Veículo, os CONTRATANTES deverão entregá-lo somente em oficinas indicadas, prévia e expressamente, pela LOCADORA.

8.4 Os CONTRATANTES deverão arcar diretamente com todos e quaisquer custos e despesas referentes a:

- a) manutenções não previstas;
- b) reposição, substituição e/ou conserto de todas e quaisquer peças, componentes, itens e acessórios do Veículo que:
  - (i) tenham se desgastado ou apresentado vícios/defeitos antes dos prazos previstos nos manuais dos respectivos fabricantes ou da quilometragem indicada no Plano de Manutenção constante do Anexo I;
  - (ii) tenham se extraviado ou, ainda, sido furtados ou roubados;
  - (iii) tenham perecido/deteriorado por Mau Uso dos CONTRATANTES.
- c) reparo de quaisquer avarias identificadas no Veículo que não sejam decorrentes de Evento Veicular;
- d) combustível;
- e) emissão de novos documentos de porte obrigatório do Veículo, no caso de extravio ou deterioração dos documentos originais;
- f) lavagem e polimento.

8.4.1 No caso das letras "b" e "c" do item 8.4 acima, a LOCADORA enviará a cobrança imediatamente.

8.5 Os pneus dos Veículos deverão ser utilizados até que se complete a quilometragem estabelecida no campo 8 do Quadro Resumo, quando será avaliada a necessidade de sua substituição. Em havendo esta necessidade, os custos de sua substituição serão responsabilidade da LOCADORA. Porém, caso haja a necessidade de substituição de pneus dos Veículos antes de atingida a referida quilometragem, será devido pela LOCATÁRIA o valor proporcional à diferença de quilometragem entre o parâmetro estabelecido no campo 8 do Quadro Resumo e a quilometragem do Veículo na data que ocorrer a substituição.

## 9. PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA E RESPONSABILIDADES

9.1 O Veículo possui Proteção Parcial Garantida, sempre condicionada ao pagamento da Participação Obrigatória prevista no item 9.2, prestada pela própria LOCADORA na hipótese de ocorrência de Evento

Veicular, abrangendo as seguintes coberturas e valores:

- a) cobertura integral por perdas e danos causados ao Veículo em decorrência de acidente de trânsito e que não sejam caracterizadas como Perda Total;
- b) cobertura por danos materiais causados a bens de terceiros envolvidos em Evento Veicular, até o limite estabelecido no campo 9 do Quadro Resumo; e
- c) cobertura por danos corporais causados a terceiros não transportados pelo Veículo locado, até o limite estabelecido no campo 10 do Quadro Resumo.

**9.1.1** Na hipótese de roubo, furto ou Perda Total do Veículo, o Contrato será revisto pelas PARTES e os CONTRATANTES pagarão a Participação Obrigatória prevista na Cláusula 10.2 e subitens.

**9.2** Os CONTRATANTES serão responsáveis por arcar com o pagamento de todos os valores que eventualmente excederem os limites estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do item 9.1., bem como com o pagamento de uma Participação Obrigatória à LOCADORA, por cada Evento Veicular individualmente considerado, em valor a ser apurado da seguinte forma:

- a) no caso de roubo, furto ou Perda Total de Veículo: percentual ou valor estipulado no campo denominado "Roubo/Furto /Perda Total " do campo 11 do Quadro Resumo, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação do Veículo envolvido no Evento Veicular; e
- b) no caso de perdas e danos causados a Veículo ou a terceiros (hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 9.1): percentual ou valor estipulado no campo denominado "Acidente de trânsito/Incêndio do campo 11 do Quadro Resumo, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano de fabricação do Veículo envolvido no Evento Veicular.

**9.2.1** Na hipótese da alínea "b" do item 9.2., caso o valor das perdas e danos acarretados à LOCADORA em decorrência do Evento Veicular seja inferior ao limite ali previsto, os CONTRATANTES serão responsáveis pelo ressarcimento apenas dos prejuízos efetivamente causados.

**9.2.2** Independentemente de sua culpa ou dolo na ocorrência de Evento Veicular, a Participação Obrigatória deverá ser paga pelos CONTRATANTES sempre que ela for beneficiada pela Proteção Parcial Garantida prestada pela LOCADORA.

**9.2.3** O valor da Participação Obrigatória ou das perdas e danos (na hipótese do item 9.2.1) poderá ser cobrado pela LOCADORA a partir da data em que ocorrer o fato ou evento, na forma prevista na Cláusula Terceira, notadamente no item 3.2.1 deste Contrato.

**9.3** Em caso de Evento Veicular, os CONTRATANTES deverão:

- a) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular), comunicar a LOCADORA, por escrito, através do e-mail: [manutencao@br22.com.br](mailto:manutencao@br22.com.br) da sua ocorrência; e
- b) apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular, com ou sem vítima fatal), o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.), obrigando-se os CONTRATANTES a providenciar que tais documentos contenham o relato do usuário do Veículo locado, narrando sua versão sobre todos os fatos ocorridos no Evento Veicular e citando, inclusive, informações sobre o eventual envolvimento de terceiros; declarando-se, por fim, ciente de que declaração falsa e/ou omissão de fatos, implicará a perda da Proteção Parcial Garantida ora contratada.

**9.4** As situações, responsabilidades e/ou eventos abaixo descritos não estão cobertos pela Proteção Parcial Garantida, sendo certo que eventuais custos, despesas e/ou indenizações deles decorrentes ou a eles relacionados, bem como todas as perdas e danos causados à LOCADORA e/ou a terceiros decorrentes de tais eventos, serão sempre suportados exclusivamente pelos CONTRATANTES, inclusive – quando aplicável – o integral ressarcimento à LOCADORA pelas perdas e danos causados ao Veículo:

- a) danos morais, lucros cessantes, danos estéticos, danos à imagem, danos por ricochete, danos por perda de uma chance, danos indiretos, bem como qualquer tipo de pensão a terceiros;
- b) multas, penalidades ou fianças impostas aos CONTRATANTES ou ao condutor do Veículo, bem como despesas de qualquer natureza relativas a procedimentos administrativos ou criminais;
- c) perdas e danos causados a ocupantes do Veículo, condutores ou não;
- d) perdas e danos causados a quaisquer bens próprios ou de terceiros que estejam em posse ou detenção

dos CONTRATANTES, seja para transporte, uso, consumo, prestação de serviços, manipulação, guarda, depósito, custódia, dentre outros;

- e) perdas e danos causados a terceiros decorrentes de causas não advindas, direta e exclusivamente, de Eventos Veiculares;
- f) atos culposos ou dolosos praticados pelos CONTRATANTES ou terceiros a quem os CONTRATANTES tenham entregado a posse/detenção do Veículo (desde que tal entrega não tenha ocorrido por orientação expressa da LOCADORA);
- g) atos praticados em infração às obrigações previstas neste Contrato, incluindo, sem se limitar ao descumprimento do disposto no item 6.1.;
- h) execução de serviços ou atividades a que eventualmente vierem a se destinar o Veículo, que não esteja diretamente relacionados ao estrito deslocamento do Veículo, incluindo operações de carga e descarga;
- i) caso fortuito ou força maior, incluindo, sem se limitar a, eventos da natureza;
- j) atos de vandalismo, passeatas, manifestações, tumulto e motins;
- k) Evento Veicular causado, exclusiva ou concorrentemente, pela deterioração de quaisquer peças e/ou componentes em razão de comprovado Mau Uso do Veículo;
- l) Evento Veicular ocorrido por culpa ou dolo na guarda, custódia ou conservação do Veículo, os quais, por sua vez, deverá sempre pernoitar em lugar seguro e não poderá, em nenhuma hipótese, ser estacionado para pernoite em vias públicas ou, ainda, em locais ermos, de evidente risco ou de notória periculosidade.

## **10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, os CONTRATANTES obrigam-se a:

**10.1.1** Zelar pela conservação e funcionamento dos Veículo, utilizando-os com prudência e cautela de acordo com as orientações do fabricante e as leis vigentes no País, assegurando a realização das revisões e manutenções necessárias, conforme informado pela LOCADORA, bem como recalls estipulados pelo fabricante.

**10.1.2** Encaminhar o Veículo para todas as inspeções e vistorias exigidas na forma e prazo determinados pela legislação aplicável (municipal, estadual ou federal).

**10.1.3** Informar à LOCADORA a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o deslocamento de Veículo, indicando o local exato onde se encontra o Veículo, no prazo máximo 1 (um) dia útil, contado do momento da respectiva ocorrência, sob pena de perder temporariamente, enquanto não informado tal local, o direito à substituição do Veículo por Veículo Reserva (se assim tiver sido contratado).

**10.2** Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, a LOCADORA obriga-se a:

**10.2.1** Conceder e garantir aos CONTRATANTES a posse mansa e pacífica do Veículo durante o período de vigência deste Contrato, desde que cumpridas, peloos CONTRATANTES, todas as suas respectivas obrigações contratuais.

**10.2.2** Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do Veículo, bem como com as despesas relativas ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) do Veículo.

**10.2.3** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, através da sua central de atendimento e empresas parceiras, bem como fornecer reboque ao Veículo, até o limite de 100 Km (cem quilômetros), através da sua central de atendimento. O limite considerado incluirá o deslocamento até os CONTRATANTES e deste, até o prestador de serviços terceirizado.

## **11. RESPONSABILIDADE CIVIL**

**11.1** Após o recebimento do Veículo, os CONTRATANTES assumem a sua posse legítima e autônoma, para todos



os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da LOCADORA pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do Veículo, ressalvada as responsabilidades contratualmente ajustadas ou decorrentes de vício redibitórios de responsabilidade comprovada da LOCADORA. Assim, caso seja responsável, nos termos deste Contrato, pelas perdas e danos causados a terceiros, os CONTRATANTES obrigam-se a eximir LOCADORA de toda e qualquer responsabilidade, inclusive solidária ou subsidiária, por tais perdas e danos, sendo certo, ainda, que tanto os CONTRATANTES, ou terceiro a quem os CONTRATANTES tenham entregado a posse do Veículo, poderão vir a ser denunciados à lide em ações judiciais propostas por terceiros contra a LOCADORA, na forma da legislação em vigor.

**11.2** Caso a LOCADORA seja judicialmente obrigada a arcar com quaisquer ônus relativos a responsabilidade civil decorrente de Evento Veicular de responsabilidade comprovada dos CONTRATANTES, deverá este ressarcir o valor despendido, no prazo 7 dias úteis, contados da comunicação pela LOCADORA.

**11.3** A LOCADORA não será responsável por perdas e danos, diretos ou indiretos, acarretados aos CONTRATANTES ou a terceiros decorrentes de defeitos/vícios de fábrica, ocultos ou aparentes, apresentados no Veículo. Nessa hipótese, a responsabilidade da LOCADORA limita-se a prestar todo o suporte operacional aos CONTRATANTES e efetuar o reparo do Veículo.

## **12. RESCISÃO**

**12.1** Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por quaisquer das Partes, unilateralmente, mediante aviso prévio e por escrito à outra Parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no item 12.2; e

b) pela LOCADORA, no caso de inadimplemento total ou parcial, pelos CONTRATANTES, de quaisquer de suas obrigações assumidas neste Contrato ou em qualquer outro instrumento contratual firmado entre as Partes, desde que tal inadimplemento não seja devidamente sanado no prazo máximo 15(quinze)dias, contado do recebimento de notificação enviada pela LOCADORA neste sentido. As notificações serão enviadas para o e-mail e/ou telefone fornecido pelos CONTRATANTES no ato da contratação e informado no campo 13 do Quadro Resumo. Para todos os fins deste Contrato, os e-mails e/os telefones encaminhados aos CONTRATANTES serão considerados recebidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio.

**12.2** Caso motive a rescisão do Contrato na forma prevista nas letras "a" (mesmo que observe o referido prazo de antecedência) ou "b" do item 12.1, bem como na hipótese de devolução definitiva do Veículo antes do término do prazo contratado, deverá a parte denunciante arcar com o pagamento de multa rescisória correspondente aos percentuais indicados nos itens "i", "ii" ou "iii" abaixo, todos calculados sobre o somatório do valor dos aluguéis faltantes para o término do prazo de vigência do Contrato. Referida multa corresponde à indispensável compensação em virtude da rescisão antecipada do Contrato, nos termos do disposto no parágrafo único do c/c art. 473 do Código Civil Brasileiro.

- (i) Até o 12º mês de vigência do Contrato: 40% (quarenta por cento) dos aluguéis restantes;
- (ii) Entre o 13º e o 24º mês de vigência do Contrato: 30% (trinta por cento) dos aluguéis restantes;
- (iii) A partir do 25º mês de vigência do Contrato: 20% (vinte por cento) dos aluguéis restantes.

Parágrafo único: Caso qualquer das PARTES denuncie a rescisão parcial do contrato, esta será realizada mediante aditivo contratual. Nesse caso, a multa prevista no caput e percentuais dos subitens serão aplicados proporcionalmente.

**12.3** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, ocorrendo a devolução do Veículo pelos CONTRATANTES, por qualquer motivo, antes de se completar 30 (trinta) dias do período de apuração do respectivo aluguel, os CONTRATANTES pagará o valor integral da locação referente ao respectivo mês.

## **13. DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS**

**13.1** Quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada, os CONTRATANTES



deverão devolver o Veículo à LOCADORA em local a ser previamente indicado pela LOCADORA, em perfeito estado de conservação e funcionamento (excetuando-se o seu desgaste natural), mediante assinatura de um Checklist - pelos CONTRATANTES - atestando o estado de conservação do Veículo.

**13.1.1** Caso haja necessidade, a LOCADORA poderá providenciar os serviços abaixo descritos, cujos custos serão comprovados através de orçamento ou Nota Fiscal e serão cobrados dos CONTRATANTES conforme as condições de pagamento previstas no item 3.1 deste Contrato:

- a) reparo de danos identificados no Veículo e que não sejam decorrentes de seu uso normal, tais como, mas sem se limitar a, danos na pintura, lataria, motor, vidros, pneus, para-choques ou no interior do Veículo, ou, ainda, danos decorrentes de alteração das características originais, conforme item 13.3 abaixo;
- b) lavagem especial de Veículo devolvido com sujeira excessiva, fora dos padrões normais e razoáveis;
- c) polimento/restauração da pintura após a retirada de adesivos e, caso ainda seja necessário, repintura das partes afetadas.

**13.2.1** O Veículo deverá ser devolvido com todos os equipamentos e acessórios que continha quando de sua entrega aos CONTRATANTES (conforme checklist de entrega). Outrossim, os CONTRATANTES deverão restituir à LOCADORA, no ato da devolução do Veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, estepe, chave reserva e qualquer outra documentação original que lhe tenha sido entregue pela LOCADORA.

**13.3** Eventuais adesivos, pinturas especiais, equipamentos ou acessórios incluídos ao Veículo pelos CONTRATANTES, ainda que com autorização da LOCADORA e que não puderem ser removidos pelos CONTRATANTES por afetarem a originalidade do Veículo, incorporar-se-ão definitivamente a ele, não implicando direito de compensação, indenização, retenção, ou reivindicação dos CONTRATANTES. Poderá ainda a LOCADORA cobrar eventuais despesas necessárias para recompor a sua originalidade.

**13.4** Caso o Veículo não seja devolvido tempestivamente, pelos CONTRATANTES, quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada – desde que não seja formalizada a prorrogação do prazo de vigência ou a renovação da locação –, restará configurada a apropriação indébita do Veículo e constituição imediata da mora dos CONTRATANTES, podendo a LOCADORA passar, de imediato e automaticamente – até a data da devolução do Veículo – a cobrar os respectivos aluguéis então em vigor acrescidos de 25 (vinte cinco por cento) de reajuste.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** No cumprimento deste Contrato, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

**14.2** Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor a qualquer agente público, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial do referido funcionário, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Contrato.

**14.4** Fica terminantemente proibida e expressamente vedada a negociação antecipada dos pagamentos descritos nesta cláusula com empresa de Factoring, Bancos ou qualquer outro tipo de agente financeiro, sendo vedado às partes a cessão de créditos de qualquer natureza decorrentes deste contrato.

**14.5** A LOCADORA não poderá transferir ou ceder o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento das CONTRATANTES.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Este Contrato representa o único e integral acordo entre as Partes quanto ao negócio que constitui o seu objeto, substituindo e superando quaisquer eventuais documentos ou ajustes prévios, propostas, termos ou outros instrumentos ou minutas preparados ou celebrados anteriormente a esta data que tenham o mesmo



objeto.

15.2 As Partes não poderão ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos do Contrato, nem, tampouco, os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia expressa anuência da outra Parte.

15.3 A eventual falta de aplicação das sanções previstas no Contrato, bem como a abstenção do exercício de quaisquer direitos pelas Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia, podendo as Partes exercer os seus respectivos direitos a qualquer momento.

15.4 Todas as notificações e comunicações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas enviadas à outra Parte quando remetidas por e-mail, aplicativo de Whatsapp, carta registrada/certificada ou entregues pessoalmente no endereço das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato ou em seu cartão de CPF/MF.

15.5 Os CONTRATANTES declaram que, para os fins da celebração deste Contrato, tem plena capacidade e entendimento no que tange ao seu objeto e às cláusulas estabelecidas entre as Partes.

## 16. FORO

16.1 Ficam eleitos o foro da comarca de Brasília/DF, como o único competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da possibilidade de requerimento pela LOCADORA de medidas cautelares ou tutelas de urgência em outro foro.

Brasília, 23 de Fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
BRUNO REIS GONCALVES  
Data: 29/02/2024 15:42:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

B R Gonçalves EPP

  
GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ

gov.br

Documento assinado digitalmente  
GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ  
Data: 11/03/2024 17:39:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### ANEXO I AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - PLANO DE MANUTENÇÃO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1	1	1	1	1	1
IT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3	4	5
E	.	.	.	.	.	.	.	.	.	0	0	0	0	0	0
N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	.	.	.	.	.	.
S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

São partes no presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE,

(I) **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ**, brasileiro, professor, atualmente exercendo o cargo eletivo de deputado distrital, solteiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED] com escritório político e administrativo sediado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Gabinete nº. 16, 3º andar Brasília/DF, CEP: 70094-902, doravante denominada CONTRATANTE;

e de outro lado,

(II) **MARCOS ROGÉRIO & MORETH ADVOCACIA**, sociedade de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº 5584/20, no CNPJ sob o nº 37.024.199/0001-06, com sede social no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco “F”, Ed. América Office Tower, sala 1403, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70711-905, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, e quando em conjunto com o CONTRATANTE, denominados PARTES;

têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar, englobando os seguintes serviços:

- a) A elaboração e apresentação de estudos jurídicos sobre a legalidade e constitucionalidade dos assuntos que se fizerem necessários e que sejam inerentes ao mandato parlamentar do CONTRATANTE.
- b) A elaboração de pareceres jurídicos e notas técnicas sobre temas jurídicos do Executivo no âmbito distrital (Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Propostas de emenda à Lei Orgânica, Decretos, Portarias, Atos Administrativos) de interesse do parlamentar.





**MARCOS ROGÉRIO &  
MORETH ADVOCACIA**

- c) Assessoria e consultoria na elaboração, instrução, apresentação e acompanhamento de novos textos normativos (Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Propostas de emendas à Lei Orgânica, Projetos de resolução, Emendas a projetos).
- d) Pesquisas jurisdicionais em todas as áreas do Direito com determinado tema específico a fim de fundamentar textos normativos (Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Propostas de emenda à Lei Orgânica, Decretos, Portarias, Atos Administrativos) ou discursos e entrevistas.
- e) Pesquisas Legislativas sobre a legislação superior e inferior nas esferas Federal e Distrital, bem como a Legislação específica de órgãos governamentais.
- f) Pesquisas doutrinárias em todas as áreas do direito com tema específico a fim de fundamentar textos normativos (Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Propostas de emenda à Lei Orgânica, Decretos, Portarias, Atos Administrativos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

2.1 – A título de honorários contratuais **pró-labore**, fica pactuado o pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos até o dia 20 do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito ou transferência eletrônica para a seguinte conta bancária, de titularidade da CONTRATADA:



2.2. – O pagamento dos honorários advocatícios é condicionado à apresentação de nota fiscal e relatório detalhado, que discrimine os serviços executados no período.





### **CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

3.1. - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a CONTRATADA se obriga a respeitar a privacidade do CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais por ele fornecidos em função deste contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações, hipótese que deverá imediatamente comunicar o CONTRATANTE, a fim de que ele possa adotar as medidas legais e administrativas que julgar cabíveis para garantir seus direitos.

3.2. - Nos termos do art. 7º, inciso VI, do mesmo diploma legal, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE ("exercício regular de direitos em processo judicial"), e, com base no art. 10º, inciso I, da mesma lei, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. – A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços de modo diligente e de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e a não fornecer a terceiros quaisquer informações referentes ao objeto deste contrato, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

4.2. – A CONTRATADA se obriga a apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE relatório detalhado dos serviços executados.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. – A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento dos serviços contratados, nos prazos, forma e condições pactuados.

5.2. – Todas as despesas com viagens, hospedagem, alimentação, deslocamentos e utilização de qualquer meio de transporte, quando imprescindíveis para a execução do objeto deste contrato e realizadas fora dos limites territoriais do Distrito Federal, deverão ser reembolsadas à CONTRATADA, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1. – O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação contrária de qualquer das partes.





6.2 – O presente instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente e de pleno direito, por quaisquer das PARTES e a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à outra PARTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos pagamentos devidos pelos serviços já prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. – As partes elegem o foro da Cidade de Brasília/Distrito Federal, como competente para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as PARTES e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Brasília/DF, terça-feira, 28 de novembro de 2023.

  
GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ  
CONTRATANTE

JONATAS MORETH MARIANO  
Assinatura eletrônica qualificada em  
https://sistema.gubnet.br/assinatura/qualificada



MARCOS ROGÉRIO & MORETH ADVOCACIA

CONTRATADA





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
ESPECIALIZADA PARA APOIO DE  
ATIVIDADE PARLAMENTAR NA ÁREA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL CELEBRADO  
ENTRE GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ E  
GERMANO COMUNICAÇÃO LTDA.**

De um lado, **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ**, brasileiro, solteiro, deputado distrital, portador do RG nº [REDACTED], expedido pela [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED] com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 16, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.094-902, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **GERMANO COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.633/0001-44, estabelecida à SMPW Quadra 05, Conjunto 5, Lote 1, Casa D, CEP 71.735-505, Brasília/DF, neste ato representada por Áureo Germano de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED], expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular, nos termos a seguir:

**DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada para apoio de atividade parlamentar na área de Comunicação Social, contemplando o diagnóstico, a formulação de estratégias e a definição de técnicas, ferramentas e plataformas, com vistas a gerir e fomentar o relacionamento do **CONTRATANTE** com outras autoridades públicas, sua base eleitoral, a mídia e o público em geral.

1.2. A execução do objeto do contrato abrange, dentre outras, as seguintes atividades essenciais:

a) análise de métricas de mídias tradicionais e de plataformas digitais para o diagnóstico da forma como o perfil do **CONTRATANTE** se apresenta e se relacionada com o público;

- a) executar os serviços na forma e modo pactuados;
- b) dar plena assistência ao CONTRATANTE durante a execução do contrato, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- d) entregar, mensalmente, até o último dia útil do mês vincendo, relatório descritivo das atividades realizadas no período, contendo a análise dos resultados reunidos e a orientação para o prosseguimento das estratégias;
- d) responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços ou, ainda, pelo descumprimento do dever de confidencialidade.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:


- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos, forma e condições pactuados;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do contrato.

### **DA RESCISÃO**

6.1 O presente contrato será considerado resolvido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sem prejuízo das demais penalidades e/ou consequências genéricas ou específicas previstas na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de descumprimento das obrigações e deveres ora pactuados, se a parte infratora, notificada para sanar a irregularidade apontada, assim não proceder no prazo razoável estabelecido na notificação correspondente;
- b) uso indevido ou inapropriado do nome e/ou marcas e/ou conteúdo autoral do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;
- c) na hipótese de força maior ou caso fortuito, assim considerados os fatos que inviabilizem a execução das obrigações ora pactuadas.

6.2. Qualquer das partes poderá rescindir, unilateralmente e de pleno direito, o presente contrato, a qualquer tempo, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços já prestados.



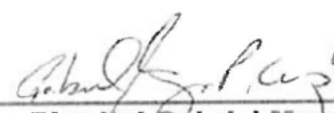



DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

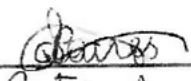
E por estarem certas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

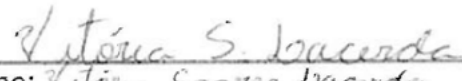
Brasília/DF, 1º de janeiro de 2023.

  
 Dep. Distrital Gabriel Magno  
 CONTRATANTE

  
 Aureo Germano de Oliveira  
 CONTRATADA

Testemunhas:

  
 Nome: Patrícia Soares da Silva  
 CPF: [REDACTED]  
 Identidade: [REDACTED]

  
 Nome: Vitória Soares da Costa  
 CPF: [REDACTED]  
 Identidade: [REDACTED]

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [logB1Jf1]-AUREO GERMANO DE OLIVEIRA

TJDF2023002000768DIQX  
 Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br  
 Em testemunho da verdade  
 BRASÍLIA, 03 de Janeiro de 2023  
 042 - RITA OLIDES BAIAO PEREIRA  
 ESCRIVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA  
 303 Quadra 08, Bloco B-66, Loja 140-D, Verônica Shopping, 1ª Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212  
 Site: www.boficialb.com.br Email: fofb@oficialb.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 [logD1rL2]-GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ

TJDF20230080006040BDON  
 consultar: www.tjdf.jus.br

Em Testemunho da verdade  
 Brasília, 03 de Janeiro de 2023 - 16:21  
 089 - RENICE ALCIDES SOARES DOS SANTOS  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO



Pelo presente instrumento particular, de um lado GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ, Brasileiro, Solteiro, Deputado Distrital, com endereço profissional na Praça Municipal, quadra 02 lote 05, Gabinete 16, Zona Cívico Administrativa, Brasília DF, CEP 70.094-902, inscrito no CPF sob o [REDACTED] 5 e Identidade nº [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a GERMANO COMUNICAÇÃO LTDA - Deutsch Comunicação Estratégica,, com sede à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] - Brasília-DF,, inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.633/0001-44, neste ato representada por ÁUREO GERMANO DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação, celebrado em 29/08/2023, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a alteração do Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria em Comunicação originalmente firmado entre as partes, com o intuito de adicionar as seguintes disposições:

1.1 Fornecimento de clipagem mensal de material jornalístico com referências à atuação do CONTRATANTE, em formato eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

As partes concordam que, em virtude da alteração realizada neste aditivo, haverá o acréscimo/modificação das seguintes cláusulas financeiras do contrato original:

2.1 O valor mensal pelos trabalhos descritos passa a ser de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA



O presente aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência a partir do dia 01 de setembro de 2023, permanecendo em vigor pelo prazo estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação original, salvo disposição em contrário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação original, não expressamente alteradas neste aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de agosto de 2023

  
GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ

CPF: 

  
GERMANO COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ 07.557.633/0001-44

Representante Legal: Áureo Germano de Oliveira

#### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:





### REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024)

Brasília, 11 de fevereiro de 2026.

Nome: Deputado Gabriel Magno	Gabinete: 16
CPF: [REDACTED]	Nº Conta BRB: [REDACTED]

Identificação da Despesa		Nº Documento	Valor
1	Germano Comunicações LTDA - Consultoria Especializada SEI nº 2530540	NF nº 101	R\$ 9.185,00
3	Marcos Rogério & Moreth - Consultoria Especializada SEI nº 2530547	NF nº 510	R\$ 3.500,00
4	BR Gonçalves SEI nº 2530588	NF nº 1484	R\$ 2.318,00
Valor Total			R\$ 15.003,00

Controle de Contratos Vigentes			
Contrato	Link SEI do Contrato	Termo(s) aditivo(s)	Vigente até
Germano Comunicação Ltda- CNPJ: 07.557.633/0001-44	2530502	2530624	Indeterminado
Moreth Advocacia -CNPJ: 37.024.199/0001-96	2516950		Indeterminado
B R Gonçalves LTDA- CNPJ: 06.177.379/0001-96	2530502		Indeterminado

#### Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 197, de 2024, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.



Documento assinado eletronicamente por GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. 00166, Deputado(a) Distrital, em 11/02/2026, às 18:36, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2530507 Código CRC: 0C2A09CB.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162  
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br

---

00001-00003202/2026-22

2530507v4



## Comprovante de Pagamento Pix

Data: 31/01/2026  
Hora: 12:55:38

### Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	██████████
Cpf/Cnpj	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

### Dados de Destino do Pix

Chave	07557633000144
Nome do Titular	GERMANO COMUNICACAO LTDA
Cpf/Cnpj	07.557.633/0001.44
Valor	9.185,00
PSP Recebedor	Banco de Brasília S.A.
ID	E0000020820260131155527600889525
Data do Pagamento	31/01/2026
Hora do Pagamento	12:55:37
NSU da Transação	7562181627
Autenticação Eletrônica	619B8A792B

### Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515  
SAC BRB 0800-648-6161  
OUVIDORIA 0800-642-1105  
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



**Governo do Distrito Federal**  
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
 Fone: ( ) - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento  
**Nota Fiscal de Serviço  
 Eletrônica - NFS-e**  
 Número da Nota Fiscal  
**101**

**Dados do Prestador de Serviço**

**GERMANO COMUNICACAO LTDA  
 DEUSTCH COMUNICACAO ESTRATEGICA**  
 SMPW QUADRA 5 CONJUNTO 5 S/N LOTE 01 CASA D, - PARK WAY  
 CEP 71735-505 - Brasília/ DF  
 aureo germano@gmail.com  
 Inscrição Municipal 0795189500124 - CPF/CNPJ 07.557.633/0001-44

Data de Geração da NFS-e  
**02/02/2026 10:06:27**  
 Data de Competência  
**02/02/2026**  
 Cód. de Autenticidade  
**FE1A0212B**  
 Responsável pela Retenção



**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Brasília - Distrito Federal</b>	Município Incidência <b>Brasília - Distrito Federal</b>		

**Dados do Tomador de Serviços**

**CNPJ/CPF :** [REDACTED] **IM :**  
**Razão Social :** GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ **Número :** S/N  
**Endereço :** Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal) **Bairro :** Zona Cívico-Administrativa  
**Complemento :** LOTE 05 GABINETE 16 **Cidade/UF :** Brasília/ DF  
**CEP :** 70094-902 **E-mail :**  
**Telefone :**

**Dados do Intermediário de Serviços**

<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Inscrição Municipal</b>	<b>Razão Social</b>
-----------------	----------------------------	---------------------

**Descrição dos Serviços**

PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM COMUNICACAO PARA APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR, DE 01/01/2026 a 31/01/2026

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município <b>1007 - 10.07 - Agenciamento de notícias. -</b>	Alíquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 <b>1007</b>	Cód. NBS <b>117041000</b>	Cód. CNAE <b>6391700</b>
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 9.185,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 9.185,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 459,25</b>
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>
		Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	VI. ISSQN Retido <b>R\$ 0,00</b>	VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 9.185,00</b>

**Construção Civil** **Cód. Obra :** **Art. :**

**Informações Adicionais**

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



## Comprovante de Pagamento Pix

Data: 31/01/2026  
Hora: 12:54:48

### Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	██████████
Cpf/Cnpj	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

### Dados de Destino do Pix

Chave	37024199000106
Nome do Titular	MORETH ADVOCACIA
Cpf/Cnpj	37.024.199/0001.06
Valor	3.500,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E0000020820260131155430559526525
Data do Pagamento	31/01/2026
Hora do Pagamento	12:54:48
NSU da Transação	7562177426
Autenticação Eletrônica	8278B26855

### Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515  
SAC BRB 0800-648-6161  
OUVIDORIA 0800-642-1105  
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**  
 Fone: ( ) - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento  
**Nota Fiscal de Serviço  
 Eletrônica - NFS-e**  
 Número da Nota Fiscal  
**510**

### Dados do Prestador de Serviço



**MORETH ADVOCACIA**  
**MARCOS ROGERIO & MORETH ADVOCACIA**  
 SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 1, BLOCO F, SALA 1403 1403 SALA 1403, -  
 ASA NORTE  
 CEP 70711-905 - Brasília/ DF  
 contato@mrmadvocacia.adv.br  
 Inscrição Municipal 0797726800136 - CPF/CNPJ 37.024.199/0001-06

Data de Geração da NFS-e  
**02/02/2026 15:26:04**  
 Data de Competência  
**31/01/2026**  
 Cód. de Autenticidade  
**4E91EBBED**  
 Responsável pela Retenção



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Brasília - Distrito Federal</b>	Município Incidência <b>Brasília - Distrito Federal</b>		

### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : ██████████ IM :  
 Razão Social : **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ**  
 Endereço : **Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)** Número : **S/N**  
 Complemento : **LOTE 05 GABINETE 16** Bairro : **Zona Cívico-Administrativa**  
 CEP : **70094-902** Cidade/UF : **Brasília/ DF**  
 Telefone : E-mail :

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

Honorários Advocatícios

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município <b>1714 - 17.14 - Advocacia. -</b>				Aliquota	Item da LC116/2003 <b>1714</b>	Cód. NBS <b>113019000</b>	Cód. CNAE <b>6911701</b>
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 3.500,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 3.500,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>	
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	VI. ISSQN Retido <b>R\$ 0,00</b>	VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 3.500,00</b>
<b>Construção Civil</b>		Cód. Obra :			Art. :		

### Informações Adicionais

Referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao exercício da atividade parlamentar.

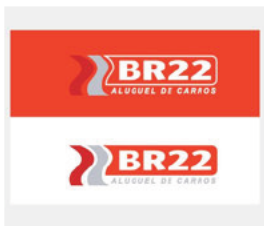
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

Olá, GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ  
Aqui está seu boleto.



## BR22 ALUGUEL DE CARROS

CNPJ: 06.177.379/0001-96  
QUADRA SHN QUADRA 2 BLOCO J, S/N, LOJA 258 LOJA 262 LOJA 266 TERREO., ASA NORTE  
Brasília - DF  
CEP: 70702100  
(61) 99295-2351  
br22.bancoasaas@gmail.com  
http://www.br22.com.br

Vencimento

31/01/2026

Valor

R\$ 2.318,00

Após o vencimento

R\$ 115,90 de multa  
2% de juros ao mês

### Como realizar o pagamento:

Linha digitável

46191.11000 00000.000034 96527.737017 4 13430000231800

Pague o boleto com Pix  
usando o QRcode abaixo



461

46191.11000 00000.000034 96527.737017 4 13430000231800

Local de pagamento Pagável em qualquer banco ou casa lotérica					Data de Vencimento 31/01/2026		
Beneficiário BR22 ALUGUEL DE CARROS				CPF/CNPJ do Beneficiário 06.177.379/0001-96		Agência / Código beneficiário 0001 / 4055534-4	
Data do Documento 09/01/2026	Nº Documento 717411945	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 09/01/2026		Nosso Número 396527737	
Uso do banco	Carteira 1	Espécie REAL	Quantidade	Valor		Valor do Documento R\$ 2.318,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Nao receber com cheque. Após o vencimento aplicar multa de R\$ 115,90 e juros de 2% ao mês. Será enviado para protesto em 1 dias após o vencimento. FATURAMENTO DE LOCAÇÃO DE 28/01/2026 A 27/02/2026 FA-28898  Fatura disponível em: asaas.com/i/cez7mm2tuzxdcpj1						(-) Desconto / Abatimentos	
						(-) Outras deduções	
						(+ ) Mora / Multa	
						(+ ) Outros acréscimos	
						(=) Valor cobrado	
Pagador GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ, CPF: ██████████ QUADRA QC 11, 11 / N/A - CEP: 71687580 BRASÍLIA - Brasília / DF							



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO OUTROS BANCOS

Data: 31/01/2026  
Hora: 12:53:40

### Dados da Conta Origem

Nome do Titular	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
Conta Origem	██████████
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

### Dados do Pagamento de Título Outros Bancos

Código da Transação	320002
Código de Barras	46191.11000 00000.000034 96527.737017 4 13430000231800
Data de Vencimento	31/01/2026
Data do Pagamento	31/01/2026
Hora do Pagamento	12:53:40
Situação	Pago
Valor do Documento	2.318,00
Desconto	0,00
Abatimento	0,00
Juros	0,00
Multa	0,00
Valor do Pagamento	2.318,00
Descrição	-
Nome do Beneficiário	BR22 ALUGUEL DE CARROS
CPF ou CNPJ do Beneficiário	06.177.379/0001.96
Nome Fantasia do Beneficiário	BR22 ALUGUEL DE CARROS
Nome do Pagador	GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ
CPF ou CNPJ do Pagador	██████████
Autenticação Eletrônica	91AD627440
NSU da Transação	7562171515

### Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515  
SAC BRB 0800-648-6161  
OUVIDORIA 0800-642-1105  
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162



**Dados do Prestador de Serviço**

**B R GONCALVES LTDA**  
**BR22 ALUGUEL DE CARROS**

SHN QUADRA 2 BLOCO J S/N LOJA 258 LOJA 262 LOJA 266 TERREO., - ASA NORTE  
 CEP 70702-100 - Fone: (61)9994-8095 - Brasília/ DF  
 legalizacao@verscontabilidade.com.br  
 Inscrição Municipal 0745369600155 - CPF/CNPJ 06.177.379/0001-96

Data de Geração da NFS-e  
**09/01/2026 11:00:46**  
 Data de Competência  
**09/01/2026**  
 Cód. de Autenticidade  
**38D11DEEB**  
 Responsável pela Retenção



**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>Brasília - Distrito Federal</b>	Município Incidência <b>Brasília - Distrito Federal</b>		

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF : ██████████ IM :  
 Razão Social : **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ**  
 Endereço : **Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)** Número : **S/N**  
 Complemento : **LOTE 05 GABINETE 16** Bairro : **Zona Cívico-Administrativa**  
 CEP : **70094-902** Cidade/UF : **Brasília/ DF**  
 Telefone : E-mail :

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**

LOCACAO DE VEICULO - CTT 16790 - PLACA: FWJ-6H53/HB-20 - PERIODO: 22/01/2026 A 21/02/2026

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município <b>771100000 - Locação de automóveis sem condutor -</b>				Alíquota <b>0,00</b>	Item da LC116/2003 <b>9999</b>	Cód. NBS <b>118051400</b>	Cód. CNAE <b>7711000</b>
<b>VI. Total dos Serviços</b> <b>R\$ 2.318,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 2.318,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>	
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	VI. ISSQN Retido <b>R\$ 0,00</b>	VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 2.318,00</b>
<b>Construção Civil</b>			Cód. Obra :	Art. :			

**Informações Adicionais**

VALOR APROXIMADO DOS IMPOSTOS R\$ 411,21 (17,74%)

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

ADITIVO Nº2 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.

TERMO ADITIVO Nº 2, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA APOIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CELEBRADO ENTRE GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ E GERMANO COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ**, com endereço profissional na Praça Municipal, Quadra 02, lote 05, gabinete 16, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **GERMANO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.557.633/0001-44, estabelecida na SMPW quadra 05, conjunto 5, lote 1 casa D, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o presente aditivo ao Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1.1 Fornecimento de clipagem mensal de material jornalístico com referências à atuação do CONTRATANTE, em formato eletrônico.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

As partes concordam que, em virtude da alteração realizada neste aditivo, haverá o acréscimo/modificação das seguintes cláusulas financeiras do contrato original:


2.1 O valor mensal pelos trabalhos descritos passa a ser de R\$ 9.185,00 (nove mil, cento e oitenta e cinco reais) a serem pagos conforme as regras já estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

O presente aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2025, permanecendo em vigor pelo prazo estabelecido no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação original, salvo disposição contrário.

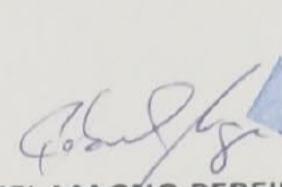
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviço de

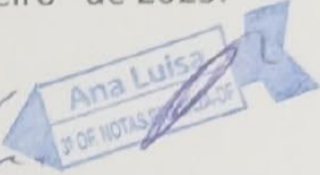
Comunicação original, não expressamente alteradas neste aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

  
GERMANO COMUNICAÇÃO LTDA  
CNPJ nº 07.557.633/0001-44



Brasília 01 de fevereiro de 2025.

  
GABRIEL MAGNO PEREIRA DA CRUZ  
CPF: [REDACTED]



**3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**  
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, CEP 70333-900 - Brasília-DF  
Fone: (61) 3321-2212 - Site: www.3oficiobso.com.br - E-mail: tabjcar@3oficiobso.com.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[7Cil1KX0]-GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ

TJDFT20260680042961QLCX  
consultar:www.tjdft.jus.br


Em Testemunho da verdade,  
Brasília, 09 de Abril de 2025 - 16:53:16  
104 - DENISART DOS SANTOS SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADO



**3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos**  
OSA 24 LOTE 01 TAGUATINGA SUL, CEP 70818-900 / DF  
www.centrodelegisla.org.com.br Fone: 61 304-8378, 304-8388 E-mail: cent@centrodelegisla.org.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[7EthPsl0]-AUREO GERMANO DE OLIVEIRA

Em Testemunho da Verdade  
Taguatinga, 11 de Abril de 2025  
[ ] Yuri Araujo Martins da Costa - ESCRIVENTE  
[ ] Lilian Moraes Ventura Máximo - ESCRIVENTE  
TJDFT20260190442366CZNN  
Para consultar o selo: www.tjdft.jus.br



Neiva Lopes R. Falcomer  
Auxiliar

Lilian Moraes Ventura Máximo  
Escrivente





**DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

Parlamentar: Deputado GABRIEL MAGNO	
Mes: JANEIRO	Ano : 2026

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	2.318,00
V	Combustíveis e lubrificantes	
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	3.500,00
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	9.185,00
<b>Total</b>		<b>15.003,00</b>



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - Matr. 11423, Analista Legislativo, em 12/02/2026, às 14:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2532091 Código CRC: 514FB4F7.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8311  
www.cl.df.gov.br - gabpvp@cl.df.gov.br

---

00001-00003202/2026-22

2532091v2



### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Não Aplicável		Referência: AMD nº 197/2024															
Programa de Trabalho: 28.846.0001.9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES																	
Subtítulo: 0036 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL																	
Elemento de Despesa: 3390-93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES																	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):		R\$ 6.339.600,00															
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):		R\$ 2.588.232,72															
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):		R\$ 3.751.367,28															
Valor desta Despesa: R\$ 208.647,80 (Duzentos e Oito Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)																	
Credor:																	
[REDACTED]		- GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ			R\$ 208.647,80												
Especificação / Observação: Pagamento de verba indenizatória a parlamentar (2026), consoante Ato da Mesa Diretora nº 197/2024, calculado sobre o subsídio dos Senhores Deputados, conforme Ato da Mesa Diretora nº 2, de 2023 - DCL 06/01/2023.																	
Total estimado da despesa para 10 (dez) meses = R\$ 208.647,80 *, sendo:																	
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Quant. de meses</th><th>Período considerado</th><th>Valor mensal</th><th>Valor total</th><th>Classificação orçamentária</th></tr></thead><tbody><tr><td>Verba indenizatória</td><td>10</td><td>Janeiro a Outubro de 2026</td><td>R\$ 20.864,78</td><td>R\$ 208.647,80</td><td>33.90.93-09</td></tr></tbody></table>						Item	Quant. de meses	Período considerado	Valor mensal	Valor total	Classificação orçamentária	Verba indenizatória	10	Janeiro a Outubro de 2026	R\$ 20.864,78	R\$ 208.647,80	33.90.93-09
Item	Quant. de meses	Período considerado	Valor mensal	Valor total	Classificação orçamentária												
Verba indenizatória	10	Janeiro a Outubro de 2026	R\$ 20.864,78	R\$ 208.647,80	33.90.93-09												
* Empenhamento na modalidade estimativo para fazer face à despesa no exercício, sendo a liquidação e o pagamento condicionados à aprovação pelo GMD, a cada mês, e nos limites estabelecidos pelo Ato da Mesa Diretora nº 197/2024.																	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 427 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 6.339.555,00, NA PÁGINA 42 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: <a href="https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a> .																	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.																	
GILMAR APARECIDO OLIVEIRA Chefe do Setor de Execução Orçamentária																	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**JULIANA RIBAS PARAISO**

Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta - Ato do Presidente nº 546, de 2025

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 208.647,80 (Duzentos e Oito Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

**JOÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA** - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 23/02/2026, às 15:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO** - Matr. 24536, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a), em 23/02/2026, às 16:44, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 23/02/2026, às 17:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2542342 Código CRC: ED78E69E.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8565  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seo@cl.df.gov.br](mailto:seo@cl.df.gov.br)

00001-00003202/2026-22

2542342v2



DESPACHO

**Autorização para Liquidação e Pagamento de  
Despesa**

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as conferências necessárias, conforme detalhado a seguir:

Processo	Nota de Empenho	Favorecido
00001-00003202/2026-22	2026NE00203	[REDACTED] - GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ

Documentos	Número	Valor
Requerimento	SEI (2530507)	R\$ 15.003,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 15.003,00</b>

Valor Bruto	R\$ 15.003,00
Valor Líquido	R\$ 15.003,00

**Beatriz Montenegro Bazzi**

Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

**Paulo Cesar da Silva Rego**

Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com os artigos 278 e 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**JULIANA RIBAS PARAISO**

Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta - Ato do Presidente nº 546, de 2025

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto nº 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa [REDACTED] com Domicílio Bancário Destino: [REDACTED]

**JOÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI** - Matr. 23548, Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas, em 26/02/2026, às 14:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO** - Matr. 11569, Chefe do Setor de Contabilidade, em 26/02/2026, às 17:11, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBAS PARAISO** - Matr. 24536, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a), em 27/02/2026, às 08:03, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO** - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 27/02/2026, às 17:37, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 2545795 Código CRC: CAC02593.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8568  
www.cl.df.gov.br - secon@cl.df.gov.br

---

00001-00003202/2026-22

2545795v2



**Dados do Prestador de Serviço**

<b>B R GONCALVES LTDA</b> <b>BR22 ALUGUEL DE CARROS</b> SHN QUADRA 2 BLOCO J S/N LOJA 258 LOJA 262 LOJA 266 TERREO., - ASA NORTE CEP 70702-100 - Fone: (61)9994-8095 - Brasília/ DF legalizacao@verscontabilidade.com.br Inscrição Municipal 0745369600155 - CPF/CNPJ 06.177.379/0001-96	Data de Geração da NFS-e <b>09/01/2026 11:00:46</b>	
	Data de Competência <b>09/01/2026</b>	
	Cód. de Autenticidade <b>38D11DEEB</b>	
	Responsável pela Retenção	

**Carta de Correção Eletrônica - CC-e**

Natureza da Operação Exigível	Data de Emissão da NFS-e 09/01/2026 11:00:46	Data de Emissão da CC-e 26/02/2026 10:42:52	Numero da CC-e 1
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal	

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF : ██████████	IM :
Razão Social : GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ	Número : S/N
Endereço : Praça Municipal Quadra 2 (Camara Legislativa do Distrito Federal)	Bairro : Zona Cívico-Administrativa
Complemento : LOTE 05 GABINETE 16	Cidade/UF : Brasília/ DF
CEP : 70094-902	E-mail :
Telefone :	

**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços - Retificação**

ONDE SE LÊ: "PERÍODO: 22/01/2026 A 21/02/2026"  
 LEIA-SE: "PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/01/2026 A 31/01/2026".  
 ESCLARECEMOS QUE O BOLETO COM VENCIMENTO EM 31/01/2026 E A NOTA FISCAL Nº 1484 REFEREM-SE AO PERÍODO DE 01/01/2026 A 31/01/2026.

**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município 771100000 - Locação de automóveis sem condutor -				Alíquota <b>0,00</b>	Item da LC116/2003 9999	Cód. NBS 118051400	Cód. CNAE 7711000
VI. Total dos Serviços <b>R\$ 2.318,00</b>	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.318,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 2.318,00
<b>Construção Civil</b>		Cód. Obra :			Art. :		

**Informações Adicionais**

A presente Carta de Correção tem como objetivo exclusivamente retificar a descrição do período de prestação do serviço, sem alteração de valores, tributos ou demais dados da nota fiscal.  
 PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br